

ACÓRDÃO

TC-010760.989.21-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da USP – FFM-USP.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira e Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais de Saúde à época), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Assessor Técnico IV) e Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral da FFM-USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor(es): R\$ 7.011.100,17.

Advogado(s): Marcella Guilhamat (OAB/SP nº 395.501), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Pedro Caique Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972), Antonio Flavio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. METAS QUE NÃO FORAM ATINGIDAS EM SUA INTEGRALIDADE. CONTEXTO PANDÊMICO QUE REVERBERA EFEITOS NO ALCANCE DOS RESULTADOS INICIALMENTE PREVISTOS. RELEVAÇÃO. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO QUE NÃO APONTA DESVIOS DE FINALIDADE, MALVERSAÇÃO DA VERBA PÚBLICA OU PREJUÍZOS AO ERÁRIO. COMPROVAÇÃO DOS GASTOS. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 22 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Substituta – Auditora Silvia Monteiro, a teor do disposto no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela **regularidade** da comprovação dos gastos no importe de R\$ 6.159.121,87, referente ao aporte

monetário concedido ao HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM-USP, pela COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - CGOF – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, conferindo-se, via de consequência, a competente quitação dos responsáveis.

Ressaltou, ademais, que a conformidade quanto ao emprego do saldo de R\$ 851.978,30 (oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta centavos), autorizado para aplicação no exercício seguinte, será objeto de exame no correspondente processo autônomo de prestação de contas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior e a Procuradora da Fazenda do Estado Patrícia Ulson Pizarro Werner.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator